



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Republicação por incorreções

LEI MUNICIPAL Nº. 1.268, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza a abertura de crédito especial, decorrente das modificações introduzidas pela Lei nº 1.267/2025, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que estabelece o art. 167, inc. VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial:

SECRETARIA: 0212 – GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

UNIDADE: 0201002 – GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

2.016 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

31.90.04.00 - 1500 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - 10.000,00
31.90.11.00 – 1500 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL – 339.000,00
31.90.13.00 – 1500 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS – 74.000,00
33.90.14.00 – 1500- DIÁRIAS – CIVIL – 15.000,00
33.90.30.00 – 1500- MATERIAL DE CONSUMO – 50.000,00
33.90.33.00 - 1500 – PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO – 11.000,00
33.90.34.00 – 1500 – OUTRAS DESP. DE PESS. DEC. DE CONTRATOS DE TERC – 1.000,00
33.90.35.00 - 1500 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA – 40.000,00
33.90.36.00 – 1500 – OUTROS SERV. DE TERC – PF – 100.000,00
33.90.39.00 – 1500 – OUTROS SERV. DE TERC – PJ – 110.000,00
33.90.40.00 – 1500 – SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO – 30.000,00
44.90.52.00 – 1500 EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE – 20.000,00

2.022 - MANUTENÇÃO DA SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE ALGODÃO

31.90.04.00 - 1500 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - 10.000,00
31.90.11.00 – 1500 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL – 100.000,00
31.90.13.00 – 1500 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS – 26.000,00
33.90.14.00 – 1500- DIÁRIAS – CIVIL – 8.000,00
33.90.30.00 – 1500- MATERIAL DE CONSUMO – 30.000,00
33.90.33.00 - 1500 – PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO – 7.000,00
33.90.34.00 – 1500 – OUTRAS DESP. DE PESS. DEC. DE CONTRATOS DE TERC – 1.000,00
33.90.35.00 - 1500 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA – 30.000,00
33.90.36.00 – 1500 – OUTROS SERV. DE TERC – PF – 40.000,00
33.90.39.00 – 1500 – OUTROS SERV. DE TERC – PJ – 100.000,00
33.90.40.00 – 1500 – SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO – 10.000,00
44.90.52.00 – 1500 EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE – 10.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO _____ R\$ 1.172.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O crédito autorizado nos termos do artigo anterior será atendido com recursos oriundos de:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

DOTAÇÕES ANULADAS:

2.002 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE GOVERNO

31.90.11.00 – 1500 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL – 100.000,00

33.90.39.00 – 1500 – OUTROS SERV DE TERC – PJ – 470.000,00

2.010 – MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

31.90.11.00 – 1500 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL – 100.000,00

2.053 – MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

33.90.30.00 – 1500- MATERIAL DE CONSUMO – 100.000,00

2.039 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

46.90.71.00 – 1500- PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA – 402.000,00

TOTAL ANULAÇÃO _____ R\$ 1.172.000,00

Art. 3º. Em consequência das alterações mencionadas neste artigo, ficam alterados no que couber, os anexos da Lei nº 1.261 de 26 de dezembro de 2024 que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2025 do Município de Ibirataia, bem como o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, instituído mediante Decreto nº. 5.321 de 26 de dezembro de 2024, ratificados nos demais termos.

Art. 4º. As dotações que tratam esta Lei, poderão ser reforçadas através da abertura de créditos adicionais suplementares, respeitado o limite autorizado em Lei.

Art. 5º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir todo e qualquer ato administrativo necessário ao cumprimento da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia-BA, em 28 de janeiro de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal